



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara de Família da Infância da Juventude e do Idoso da
Comarca de Três Rios – Areal – Levy Gasparian**

ORDEM DE SERVIÇO N° 1/2025

Dispõe sobre a alimentação de dados referentes aos processos da Vara de Família da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca de Três Rios – Areal - Levy Gasparian no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

A JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TRÊS RIOS – AREAL – LEVY GASPARIAN, Mara Grumbach Mendonça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2024, que regulamenta as atividades exercidas nas Varas com competência na área da Infância e da Juventude, no que tange à alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;

CONSIDERANDO o Ato Normativo TJ nº 19/2024, que dispõe sobre a reavaliação, por audiência concentrada ou por decisão nos autos, da situação de todas as crianças e adolescentes inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o trabalho relativo ao SNA entre os setores da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Três Rios;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a divisão de responsabilidades quanto à alimentação e atualização de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, no âmbito desta Vara, conforme os artigos seguintes.

Art. 2º. Ficam a cargo do Comissariado de Justiça a alimentação e o monitoramento dos dados de crianças, adolescentes e serviços de acolhimento, cabendo-lhe:

- I. Registrar e manter atualizadas as informações dos serviços de acolhimento familiar ou institucional da comarca;
- II. Inserir ou atualizar no SNA o cadastro de criança ou adolescente acolhido, com emissão da guia correspondente, após pesquisa prévia no SNA para verificação de cadastros já existentes, evitando duplicidade;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara de Família da Infância da Juventude e do Idoso da
Comarca de Três Rios – Areal – Levy Gasparian**

III. Proceder ao desacolhimento da criança ou adolescente, realizando, conforme o caso:

- a) colocação em adoção pelo cadastro, após o deferimento da guarda judicial;
- b) transferência entre serviços de acolhimento;
- c) reintegração familiar, evasão, maioridade/emancipação ou óbito;

IV. Cadastrar criança ou adolescente, nos processos de destituição do poder familiar, adoção *intuitu personae* ou entrega voluntária; efetuando as devidas atualizações, bem como lançando a data da sentença;

V. Realizar buscas de pretendentes e efetuar as vinculações e desvinculações correspondentes, conforme decisão judicial;

VI. Disponibilizar crianças e adolescentes em busca ativa no SNA, conforme expressa determinação judicial;

VII. Registrar as reavaliações após audiência concentrada ou decisão proferida nos autos;

VIII. Prestar apoio subsidiário aos setores de Serviço Social e Psicologia, nos casos de impossibilidade temporária de atuação dos assistentes sociais e psicólogos.

Parágrafo Único. Todos os cadastramentos, guias e alterações realizadas devem ser juntados ao processo correspondente.

Art. 3º. Ficam a cargo dos setores de Serviço Social e Psicologia a alimentação e o monitoramento dos dados de pretendentes à adoção no sistema, cabendo-lhes:

I. Cadastrar, alterar e atualizar dados dos pretendentes à adoção e promover o acompanhamento das habilitações no SNA;

II. Registrar as sentenças de habilitação e renovação;

III. Comunicar à CEVIJ e/ou à Vara de origem dos pretendentes sobre situações que demandem atualização de perfil, conforme hipóteses previstas no Ato Normativo Conjunto nº 05/2024;

IV. Prestar apoio subsidiário ao Comissariado, nos casos de impossibilidade temporária de atuação dos comissários.

Parágrafo Único. Os cadastramentos, alterações e atualizações nos perfis dos pretendentes devem ser informados no processo de habilitação respectivo.

Art. 4º. Cabe aos servidores do Cartório da Vara de Família:

I. Remeter, logo após a autuação:



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara de Família da Infância da Juventude e do Idoso da
Comarca de Três Rios – Areal – Levy Gasparian**

- a) aos setores de Serviço Social e Psicologia, os processos de habilitação para adoção;
- b) ao Comissariado, os processos de acolhimento institucional, destituição do poder familiar, adoção e entrega voluntária.

II. Remeter, após o trânsito em julgado da sentença:

- a) aos setores de Serviço Social e Psicologia, os processos de habilitação para adoção;
- b) ao Comissariado, os processos de acolhimento institucional, destituição do poder familiar, adoção e entrega voluntária.

Art. 5º. Cabe aos servidores do Gabinete:

I. Incluir no despacho inicial dos processos:

- a) de habilitação a adoção, a determinação de remessa aos setores de Serviço Social e Psicologia, para cadastramento no SNA;
- b) de acolhimento institucional, destituição do poder familiar, adoção e entrega voluntária, a determinação para remessa ao Comissariado, para cadastramento no SNA.

II. Incluir na decisão de reavaliação e na ata de audiência concentrada, a determinação para remessa dos autos ao Comissariado para lançamento da reavaliação no SNA;

III. Incluir na sentença dos processos:

- a) de habilitação a adoção, a determinação de remessa aos setores de Serviço Social e Psicologia, após o trânsito em julgado, para cadastramento no SNA;
- b) de acolhimento institucional, destituição do poder familiar, adoção e entrega voluntária, a determinação para remessa ao Comissariado, após o trânsito em julgado, para cadastramento no SNA.

Art. 6º. Cabe conjuntamente ao Comissariado, ao Serviço Social e à Psicologia:

I. Verificar, regularmente, a consistência e completude dos cadastros;

II. Evitar duplicidades de registros;

III. Corrigir eventuais inconsistências sinalizadas pelo sistema;

IV. Abrir chamado no Portal de Suporte de TI do CNJ (<https://suporteti.cnj.jus.br>), em caso de impossibilidade de correção ou atualização do SNA.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela autoridade judiciária.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara de Família da Infância da Juventude e do Idoso da
Comarca de Três Rios – Areal – Levy Gasparian**

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua homologação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 1/2021 deste Juízo.

Três Rios, 27 de novembro de 2025.

MARA GRUMBACH MENDONÇA

Juíza de Direito

Mara Grumbach Mendonça
Juíza de Direito